



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2074, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 1508, DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Pela presente Lei, fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

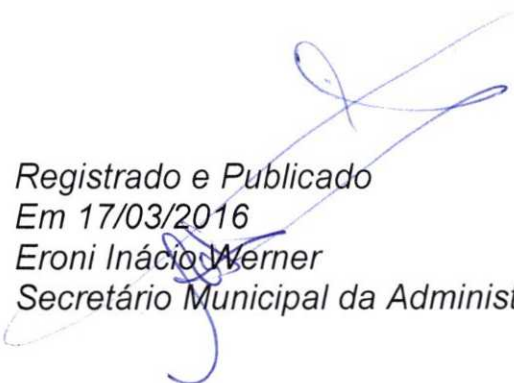
“Art. 3º. O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 9,73 (Nove reais e Setenta e Três Centavos), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do auxílio” (NR).

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1508/2010 e as alterações promulgadas pela Lei Municipal nº 1760/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de março do ano de dois mil e dezesseis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 17/03/2016
Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração